



TC 033.169/2014-4

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis:), João Bispo dos Santos (CPF 029.266.598-90), Cesar da Conceição Ribeiro (CPF 086.798.838-08), Eliete Motta de Alcantara (CPF 072.310.668-10); Alexandre Rafael Barbetta (CPF 251.234.178-00), Jorge Luis Kay (CPF 003.316.858-09), Martvs Antonio Alves das Chagas (CPF 857.583.536-04), Rubens de Souza (CPF 767.384.856-20) Aroldo de Souza Junior (CPF 189.406.778-97).

Proposta: Quitação de dívidas (multa).

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos Representação autuada especificamente para realização de audiências e oitivas relacionadas à fiscalização no Instituto de Cidadania Raízes, a partir de determinação contida no Acórdão 7193/2014-TCU-2ª Câmara, proferido no âmbito do Relatório de Auditoria realizada em organizações privadas do Estado de São Paulo, no período de março a julho/2012, tendo por objetivo verificar a regularidade na execução de catorze convênios e um termo de parceria destinados à qualificação de profissionais para atendimento ao público da Copa do Mundo de 2014, entre outros objetos.

HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão 2317/2017-TCU-Plenário, Ata nº 41/2017-Plenário, Sessão: 11/10/2017-Extraordinária, Relator: Ministro Aroldo Cedraz (peça 245), o Tribunal aplicou as seguintes multas individuais aos responsáveis a seguir nominados:

	Responsável	Valor da multa
1	Alexandre Rafael Barbetta	R\$ 3.000,00
2	Jorge Luis Kay	R\$ 15.000,00
3	João Bispo dos Santos	R\$ 10.000,00
4	Eliete Motta de Alcantara	R\$ 10.000,00
5	César da Conceição Ribeiro	R\$ 5.000,00
6	Martvs Antonio Alves das Chagas	R\$ 3.000,00
7	Rubens de Souza	R\$ 40.000,00
8	Aroldo de Souza Junior	R\$ 35.000,00

3. Cumpre registrar que foram prolatados, ainda, os seguintes acórdãos no âmbito deste processo, adiante relacionados:

Acórdão	Localização nos autos	Resumo
----------------	------------------------------	---------------



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos
Serviço de Gestão de Dívidas – Sediv

714/2018-TCU-Plenário	Peça 256	conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelas empresas Barros e Pucharelli Ltda.-ME e L.R. Ferreira Barros Locações-ME, para, no mérito, negar-lhes provimento.
1017/2018 - TCU - Plenário	Peça 266	apostilou o Acórdão 2.317/2017-TCU-Plenário (item 9.5) que passou a ter a seguinte redação: “9.5. aplicar, individualmente, aos Srs. Alexandre Rafael Barbeta, Jorge Luis Kay, João Bispo dos Santos e Cesar da Conceição Ribeiro, bem como à Sra. Eliete Motta de Alcantara, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, e aos Srs. Martvs Antonio Alves das Chagas, Rubens de Souza e Aroldo de Souza Junior a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, nos valores abaixo discriminados: ”
823/2019-TCU-Plenário	Peça 431	conheceu dos pedidos de reexame e negou-lhes provimento.
1341/2021 - TCU - Plenário	Peça 671	expediu quitação ao senhor Alexandre Rafael Barbeta (CPF 251.234.178-00) ante o recolhimento da multa cominada por meio do subitem 9.5 do Acórdão 2317/2017-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 1017/2018-TCU-Plenário; reconheceu a existência de crédito perante a Fazenda Pública em favor do senhor Alexandre Rafael Barbeta (CPF 251.234.178-00), em razão do recolhimento a maior da multa cominada por meio do subitem 9.5 do Acórdão 2317/2017-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 1017/2018-TCU-Plenário.

4. Impende ressaltar que o responsável João Bispo dos Santos (CPF 029.266.598-90), recolheu integralmente a respectiva multa aplicada pelo Tribunal, remanescendo um saldo devedor de R\$ 31,52, valor este que não procede, ante a informação registrada na peça 716, em virtude do pagamento integral do débito em 08/02/2022, ou seja, antes da atualização do IPCA relativo ao mês anterior no Sistema Débito, razão pela qual entende-se pertinente a expedição da quitação de dívida, consoante Consulta SISGRU à peça 719.

5. Por sua vez, foram autuados processos de CBEX em relação aos responsáveis abaixo nominados, referentes às dívidas adiante discriminadas:

Processo CBEX	Tipo (débito ou multa)	Valor atualizado (R\$)	Data da atualização	Responsável
003.754/2022-7	Multa	R\$ 1.084,41	03/05/2022	Cesar da Conceição Ribeiro
012.654/2022-1	Multa	R\$ 9.079,34	26/08/2022	Jorge Luis Kay
012.655/2022-8	Multa	R\$ 21.378,50	26/08/2022	Rubens de Souza



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos
Serviço de Gestão de Dívidas – Sediv

003.756/2022-0	Multa	R\$ 3.898,03	03/05/2022	Martvs Antonio Alves das Chagas
012.656/2022-4	Multa	R\$ 21.184,96	26/08/2022	Aroldo de Souza Junior
003.755/2022-3	Multa	R\$ 9.029,58	^a 03/05/2022	Eliete Motta de Alcantara

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Ante o exposto, submeto à consideração superior proposta no sentido de encaminhar estes autos ao MP/TCU para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, Ministro Aroldo Cedraz, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU:

6.1. Expedir quitação de dívida ao Sr. João Bispo dos Santos (CPF 029.266.598-90), ante o recolhimento integral da multa a ele aplicada por este Tribunal, por meio do Acórdão 2317/2017-TCU-Plenário, consoante comprovantes de pagamento acostados aos autos.

Sediv/Seproc, em 28 de Maio de 2024.

(Assinado eletronicamente)

LISSANDRA ESNARRIAGA DE FREITAS

TEFC-Matrícula TCU 10089-7